



Proposição: PLEI - Projeto de Lei

Número: 000351/2025

Processo: 10983-00 2025

Autoria: Zé Márcio-Garotinho, André Mariano, André Luiz Vieira, Dr. Antônio Aguiar, Cida Oliveira, Cido Reis, Fiote, Negro Bússola, João do Joaquinho, João Wagner Antoniol, Julinho Rossignoli, Juraci Scheffer, Kátia Franco, Laiz Perrut, Letícia Delgado, Dr. Marcelo Condé, Marlon Siqueira, Tiago Bonecão, Vitinho

Ementa: Dispõe sobre denominação de Próprio Municipal.

Parecer Roberta Lopes Alves - Comissão de Educação e Cultura

Trata-se de projeto de lei ordinária nº 351/2025 que institui dispõe sobre denominação de próprio municipal de iniciativa de diversos parlamentares, datado de 17 de setembro de 2025, que homenageia o ex-prefeito Tarcísio Delgado, com a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º. Fica denominado "Edifício Prefeito Tarcísio Delgado" o prédio que abriga a sede administrativa da Prefeitura de Juiz de Fora, integrante do Conjunto Arquitetônico Tancredo Neves, situado na Avenida Brasil, nº 2001, Centro.

Art. 2. Esta lei entra em vigor na data de publicação.

Palácio Barbosa Lima, 17 de setembro de 2025.

A proposição tramitou no Poder Legislativo, sendo considerada legal e constitucional pela Diretoria Jurídica com ressalva já atendida pela parlamentar nos anexos. A Comissão de Legislação, Justiça e Redação opinou pelo prosseguimento do feito seguida pelas demais por onde passou.

Essa é a síntese do necessário. Passo a opinar.

DAS FUNÇÕES DO PODER LEGISLATIVO E DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Nos termos do art.31 da Carta Política de 1988, cabe ao Poder Legislativo Municipal exercer o controle externo do Poder Executivo, sendo salutar que assim proceda, pois tal função é expressão máxima do sistema de freios e contrapesos, garantindo, com independência, a proteção das liberdades individuais e coletivas.

Dentro desse contexto, o Regimento Interno da Câmara Municipal estabelece que:

Art. 62. Comissões são órgãos técnicos, constituídos pelos membros da Câmara Municipal, em caráter permanente ou temporário e destinados a proceder estudos, realizar investigações e representar a Câmara Municipal.



...

Art. 71. *Compete às Comissões Permanentes, além das atribuições definidas no art. 62:*

...

II - *discutir e dar parecer conclusivo pela maioria dos seus membros, às proposições a elas submetidas;*

III - *estudar proposições e outras matérias submetidas ao seu exame, dando-lhes parecer e oferecendo-lhes substitutivos ou emendas, quando julgar oportuno;*

IV - *promover estudos, pesquisas e investigações sobre questões de interesse público relativos à sua competência;*

...

Art. 72. *É competência específica:*

...

III - *da Comissão de Educação e Cultura:*

a) *opinar sobre proposições relativas a:*

1 - *educação, ensino, convênios escolares, artes, patrimônio histórico, cultura e comunicação;*

Portanto, atendo-me a competência da Comissão de Educação e Cultura, passo a análise temática da proposição.

DO PROJETO DE LEI: DA ANÁLISE DO CONTEÚDO OU DO MÉRITO DO PROJETO DE LEI DENTRO DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO:

O projeto de lei em análise é composto por 2 artigos tendo por escopo, aqui em síntese, homenagear o ex-prefeito e político local, Tarcísio Delgado, falecido recentemente.

A Lei Orgânica Municipal estabelece expressamente que:

Art. 26. *Cabe à Câmara Municipal, com a devida sanção do Prefeito, legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, e especialmente sobre:*

...

XV - *autorizar a alteração da denominação de bens próprios, vias e logradouros públicos;*

Noutro giro, o art.162 do Regimento Interno foi igualmente atendido. Logo, não há óbice legal à homenagem pretendida.

Contudo, devo deixar registrado que não compactuo com o político homenageado, em sua atuação pública, diante da ideologia que defendia, manifestada de forma clara nas alianças políticas que fez ao longo de sua carreira e sinalizações das últimas eleições federais. Reconheço pontos positivos de sua gestão como prefeito municipal, mas dentro das atribuições da Comissão de Cultura, devo deixar consignada a minha oposição a homenagem de políticos que, em sua atuação, levaram à deterioração da cultura brasileira por meio do aparelhamento burocrático e escravização ideológica do nosso país pela esquerda.



DAS CONCLUSÕES:

Considerando o exposto acima, registro meu parecer contrário à aprovação do presente projeto de lei, mas reconheço que não vislumbro qualquer óbice legal e constitucional à tramitação da matéria.

Diante de tais considerações, libero os autos para tramitação e posterior deliberação em plenário.

É o parecer.

Palácio Barbosa Lima, 21 de outubro de 2025.



Roberta Lopes Alves
Vereadora Roberta Lopes - PL